

3132 - Outros Serviços e Encargos
 11 16 354 2 27' - Plantões
 Ficha n.º 108 Cr\$ 5.000,00
 TOTAL Cr\$ 970.000,00

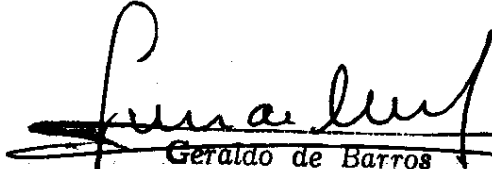
Artigo 2.º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1.º correrão por conta de aplicação parcial da seguinte Verba do orçamento vigente:

09 - Setor de Serviços Gerais
 02 - Serviços de Logradouros Públicos
 4110 - Obras e Instalações
 10 58 575 1 06 - Obras Asfálticas
 Ficha n.º 088 Cr\$ 970.000,00

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala Vereira, 25 de agosto de 1980

Registrado e publicado p/ afiliação em local próprio na data supra.


 Geraldo de Barros
 Prefeito Municipal


 Lázaro A. Alves Pereira
 Secretário da Prefeitura

Lei n.º 640/80
 De 02 de Setembro de 1980.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos e concessão de abono a Servidores Municipais.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Sala Vereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o vencimento mensal dos servidores municipais que em 30 de abril de 1980 recebiam vencimentos acima do Salário Mínimo Vigente a partir de 1.º de maio de 1980.

Parágrafo Único - O percentual de 20% será calculado sobre o valor do vencimento pago em 30 de abril de 1980, excluídos o aumento ou servidores cujos vencimentos em 1.º de maio foram equiparados ao novo salário mínimo.

Artigo 2.º - Além do reajustamento de 20% (vinte por cento), os servidores beneficiados na forma do artigo anterior passarão a receber um abono

mensal fixado em Cr\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos Cruzeiros).

Artigo 3.^o - Os servidores não beneficiados pelo artigo 1.^o desta lei, passarão a receber um abono mensal fixado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 4.^o - Se em decorrência da próxima decretação do novo Salário Mínimo, prevista para 1.^o de novembro do corrente exercício, verificar-se que o valor do novo mínimo salarial é superior à soma do vencimento mensal e do abono aprovado por esta lei, pagos em 30 de outubro, o abono mensal será proporcionalmente abscido pelo novo Salário mínimo, ficando reduzido ao valor da diferença a ser encontrada através da fórmula: -

$$\text{abono reduzido} = a - (b + c) = d$$

onde:

"a" representa o Salário mínimo vigente em 01.11.80;

"b" representa o Salário mínimo vigente em 01.05.80;

"c" representa o abono aprovado por esta lei;

"d" representa a diferença que dará o valor do

abono reduzido, a ser pago a partir de 01.11.80.

Artigo 5.^o - Fica aprovado, na Contabilidade da Prefeitura, um crédito adicional suplementar até o valor de Cr\$ 2.289.028,20 (Dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, vinte e oito cruzeiros e vinte centavos), destinado a atender as despesas decorrentes do reajustamento e do abono autorizado por esta lei e ainda dos respectivos obrigações previdenciárias e sociais.

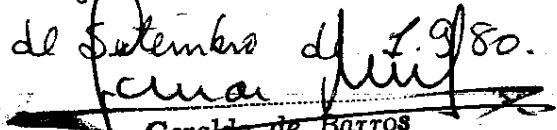
§ 1.^o - Mediante decreto, o Executivo procederá a abertura dos créditos Suplementares necessários à execução orçamentária, podendo apontar, como recurso, a anulação de dotações constantes do orçamento da Prefeitura, até o limite fixado pelo "Caput" deste artigo.

§ 2.^o - Também mediante decreto, o Executivo providenciará a distribuição do crédito adicional através das diversas dotações à serem Suplementadas na forma desta lei.

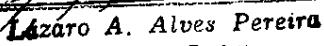
Artigo 6.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local próprio retroagindo seus efeitos a 1.^o de agosto de 1980.

Artigo 7.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 02 de Setembro de 1980.


Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Local, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura